

## **REGULAMENTO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDOS - PROBEM**

Art.1º - **O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO LTDA - CESED**, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Sociais e Aplicadas – FACISA, da Faculdade de Ciências Médicas –FCM e da Escola Superior de Aviação Civil - ESAC, como contrapartida à Lei Complementar n 096, de 11 de junho de 2015, cria o **Programa Municipal de Bolsa de Estudo – PROBEM**, que concederá **bolsa semestral** de estudo aos estudantes selecionados através de Processo Seletivo próprio da IES, para as vagas disponíveis nos cursos de graduação indicados no Edital 01/2015, observadas as disposições seguintes.

### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 2º - Para que a inscrição seja considerada válida, o candidato à bolsa do PROBEM deverá preencher requerimento no Setor de Protocolo do CESED, localizado no campus Itararé, anexando para tanto, a documentação comprobatória descrita no artigo 3º deste Regulamento.

§ 1º – O período de inscrição será definido pelo CESED, cabendo a este, contudo, publicar em seu endereço eletrônico ([www.cesed.br](http://www.cesed.br)) o edital que defina data de início e término para inscrições, além do número de vagas disponíveis por curso;

§ 2º - A critério do CESED, mas mediante publicação, poderá haver prorrogação do período de inscrição.

Art. 3º– Dentro do período definido para inscrições, o candidato deverá comparecer ao Setor de Protocolo, e protocolar o requerimento solicitando à concessão de bolsa do PROBEM, e anexar cópia autenticada dos documentos indicados abaixo:

- I- Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II- Cédula de Identidade (RG);
- III- Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou, declaração de união estável. Sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- IV- Comprovante de renda dos últimos 6 (seis) meses do candidato, bem como dos demais componentes da unidade familiar;
- V- Declaração de Imposto de Renda dos últimos 3 (três) anos do candidato, bem como dos componentes da unidade familiar;
- VI- Comprovante de nota em qualquer edição do ENEM;
- VII- Comprovante de residência no município de Campina Grande/PB para o candidato e todos os demais membros familiares;
- VIII- Histórico Escolar e Comprovante de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente.

Parágrafo único – Quando o candidato mantiver união estável, deverá apresentar fotocópia dos documentos descritos nos incisos I, II, III, IV, e V deste artigo.

## REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO PROBEM

Art. 4º—O candidato à bolsa do PROBEM deverá, necessariamente, preencher cumulativamente os seguintes requisitos:

- I- Ter participado do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) em qualquer edição e obtido a nota mínima de 400 pontos e não ter zerado a redação.
- II- Não ser bolsista PROUNI, beneficiário do FIES.
- III- Não estar matriculado em nenhum dos cursos da FACISA, FCM ou ESAC.
- IV- Não ter vínculo de matrícula (ativa ou trancada) em nenhum curso de graduação, público ou privado.
- V- Não ser portador de diploma de Educação Superior.
- VI- Possuir renda familiar mensal bruta de até 4 (quatro) salários mínimos.
- VII- Residir no município de Campina Grande a, pelo menos, 12 meses.
- VIII- Ter cursado o ensino médio completo em escola pública localizada em Campina Grande ou como bolsista integral de escola particular situada no município de Campina Grande.

§ 1º— O CESED poderá solicitar outros documentos que julgar necessário para efetiva comprovação da veracidade das informações prestadas pelo candidato;

§ 2º – Considera-se membro da unidade familiar toda e qualquer pessoa que more na mesma unidade residencial, desde que mantenha linha de descendência ou ascendência direta ou seja cônjuge de quem o tem descendência ou ascendência direta;

§ 3º – Não serão analisados os requerimentos destinados à concessão de bolsa do PROBEM com documentação incompleta.

## DA SELEÇÃO E CONCESSÃO DA BOLSA DE ESTUDOS

Art. 5º - A seleção e a concessão da bolsa de estudos será atribuição da Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do **PROBEM** no **CESED**, cabendo a ela, ainda, analisar as justificativas apresentadas pelos estudantes que tenham interesse ou já participem do referido programa.

Art. 6º - A Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do **PROBEM** no **CESED**, terá composição semelhante à comissão destinada ao mesmo fim no âmbito do Programa Universidade para Todos – PROUNI.

Art. 7º - Para a seleção e concessão de bolsas do **PROBEM**, deverá ser observado pela Comissão os seguintes critérios:

- I – O número de vagas por curso definido pelo **CESED**, para o semestre letivo vigente;
- II – Ter o candidato ingressado no CESED/FACISA/FCM/ESAC por meio de processo seletivo específico para preenchimento de vagas pelo **PROBEM**, por meio e edital próprio, e ainda, sempre para **cursar o primeiro período** de um dos cursos de graduação com vaga divulgada no edital do PROBEM vigente;
- III- ter atendido os requisitos exigidos no artigo 4º deste Regulamento;

§ 1º-Caso o beneficiário participe voluntariamente de processo seletivo, ou ainda, por conveniência do CESED implique em reopção de curso para o candidato, àquele reserva-se o direito de aprovar ou não a bolsa de estudos para a nova condição;

§ 2º – A classificação obedecerá à média aritmética das notas do ENEM, em ordem

decrecente, e de acordo com o número de vagas divulgadas para o curso selecionado no âmbito do PROBEM.

## **DA RENOVAÇÃO DA BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 8º - A bolsa de estudo do PROBEM possui validade de 1 (um) semestre letivo, cabendo, contudo, a renovação da bolsa de estudos, que obedecerá os seguintes critérios:

- I - Estar em situação financeira regular junto ao CESED, e sem débitos de qualquer tipo de taxa ou multa;
- II - Não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, desconto, convênio, vantagem ou qualquer outro benefício (público ou privado);
- III - Apresentar, semestralmente, histórico escolar e comprovantes de renda e residência atualizados do(a) beneficiário(a) e membros familiares;
- IV - Observar os prazos para a solicitação de renovação da bolsa de estudos;
- V - Manifestar, a cada semestre e por escrito, interesse formal pela renovação da bolsa de estudos, observando o prazo definido pelo CESED, bem como o número de bolsas disponibilizadas;
- VI - Por qualquer dos motivos elencados no artigo 12 deste Regulamento.

Parágrafo Único- Havendo reopção de curso por ato voluntário do candidato, ou ainda por conveniência do CESED haja necessidade de ofertar ao aluno condição de reopção de curso, este último reserva-se o direito em renovar ou não a bolsa de estudos para a nova condição;

## **DO VALOR DA BOLSA DE ESTUDOS**

Art. 9º - O valor da bolsa de estudos concedida será de 100% (cem por cento) do valor das parcelas da semestralidade, excluindo-se taxas e acréscimos eventuais, e observada à disponibilidade financeira do CESED.

§ 1º-O estudante bolsista do PROBEM, para se manter na condição de beneficiário, deverá ser aprovado em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas cursadas em cada semestre letivo. Caso o beneficiado não atinja o êxito no percentual mínimo de aprovação exigido, a Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social do PROBEM no CESED poderá analisar as justificativas apresentadas pelo estudante para o rendimento acadêmico insuficiente e autorizar, por uma única vez, a renovação da bolsa;

§ 2º - A bolsa do PROBEM não abrange os acréscimos de disciplinas no semestre letivo superior às regularmente ofertadas para o período e curso ao qual o beneficiário esteja matriculado;

§ 3º- não estão incluídos na semestralidade os serviços especiais de locação, de transporte para viagens curriculares ou extracurriculares, cursos de extensão, atividades de pesquisa e extensão, atividades nas empresas juniores, eventos, workshop, curso de sobrevivência na selva, checagem de pilotos, horas de vôo, custo de estacionamento, garagem, hangaragem, multas, taxas ou quaisquer outros não especificados no corpo deste negócio jurídico ou mesmo que se refira direta ou indiretamente as atividades não incluídas neste Regulamento.

## **DO CONTRATO**

Art. 10 - O direito à bolsa de estudos só emerge com a efetiva formalização do

Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e do TERMO DE ADESÃO DE ESTUDANTE AO PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA DE ESTUDO – PROBEM PARA CURSO SUPERIOR DE GRADUAÇÃO DO CESED/FACISA/FCM/ESAC, além de outras formalidades que venham a ser necessárias.

### **DO CANCELAMENTO**

Art. 11– Se implementada qualquer das condições abaixo, a bolsa de estudos poderá ser cancelada por:

- I – Solicitação expressa do(a) beneficiário(a);
- II - Trancamento de matrícula;
- III – Desistência/abandono do curso;
- IV – Não atendimento ao disposto neste Regulamento;
- V – Conclusão antecipada do curso;
- VI - Transferência de instituição de ensino;
- VII - Inadimplência de taxas e acréscimos eventuais;
- VIII – Qualquer punição administrativa do beneficiário;
- IX - Óbito do(a) beneficiário(a);
- X - Inobservância das condições estabelecidas no presente Regulamento ou no Contrato Particular de Concessão de Bolsa de Estudos e outras avenças;
- XI- Revogação ou suspensão da Lei Complementar n 096, de 11 de junho de 2015;
- XII – Indisponibilidade financeira do CESED.

Art. 12 – Em caso de suspensão ou revogação da Lei Complementar n 096, de 11 de junho de 2015, ou ainda por necessidade de ajuste da contrapartida municipal e sua respectiva viabilidade para o CESED, às bolsas do PROBEM não serão renovadas, cabendo ao então aluno beneficiado, arcar com as despesas inerentes a sua permanência no CESED.

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13 – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura possui o reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação - MEC, em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art. 14 – Assim como os demais integrantes do corpo discente, os beneficiários do PROBEM devem observância ao Regimento Interno e as demais normas internas do CESED/FACISA/FCM/ESAC.

Art. 15 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo **CESED**.

Campina Grande, 07 de agosto de 2015.